

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de villa a freguezia de Nossa Senhora da Conceição dos Guarulhos, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barboza, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello

N. 35

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Os fiscoes das freguezias de S. João Baptista de Guarehy, Espírito-Santo da Boa-Vista, e Senhor Bom Jesus do Alumbary, no município de Itapetininga, vencerão annualmente a gratificação de cem mil réis cada um.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando os vincimentos dos fiscoes de diversas freguezias do município de Itapetininga, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte quatro de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 36

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica restaurada a antiga divisa entre Botucatu e Tatuhy, pelo Rio do Peixe, e por este até a sua foz no Rio Tieté.

Art. 2.º A divisa entre a parochia do Rio Bonito com a parochia de Botucatu, será pela linha das — Tres Pedras — como anteriormente.

Art. 3.º A parochia de S. João Baptista do Guarehy, do município de Itapetininga fica pertencendo ao termo de Tatuhy.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provin-